



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 84/2026 TRE-AL/PRE/ACON

Dispõe sobre plantão nos dias 11 e 12 do mês abril de 2026, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XVI, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no art. 2º, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Resolução TSE nº 23.608/2019;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de irregularidades relacionadas à propaganda eleitoral em dias não úteis, e a necessidade de apreciação de medidas urgentes por parte deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-AL n.º 16.552, de 15 de dezembro de 2025, que designou os Desembargadores Auxiliares para atuarem nas Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO o contido na Portaria Presidência n.º 56/2026, publicada no DEJEAL em 5 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Processo sei n.º 0008771-86.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias 11 (sábado) e 12 (domingo) do mês de abril de 2026, o Desembargador Eleitoral Léo Dennisson Bezerra de Almeida permanecerá em regime de plantão para apreciação de medidas judiciais urgentes, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei n.º 9.504/97.

Art. 2º Fica designada uma servidora ou um servidor integrante das Seções de Processos dos Membros do Pleno para desempenhar as atividades de assessoria jurídica nos plantões acima designados, no horário das

16h às 19h.

Art. 3º As Secretarias Judiciária e de Tecnologia da Informação deverão designar até dois servidores para atuarem nos plantões previstos neste ato, nas datas e horários mencionados nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Fica autorizada, nas datas indicadas acima, a realização de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Presidente